



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
CONCELHO DO FUNCHAL
JUNTA DE FREGUESIA DO MONTE

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE CABAZES EM GÉNEROS ALIMENTÍCIOS

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento dispõe sobre as condições de atribuição de cabazes de géneros alimentícios.

Artigo 2º

Objecto

- 1- Os apoios referidos no número anterior destinam-se a famílias carenciadas e que residam na freguesia.
- 2- O número máximo de cabazes a atribuir anualmente é de doze, nunca podendo ser atribuído, mensalmente, mais do que um.

Artigo 3º

Condições prévias para a concessão desses apoios

- 1- O pedido de apoio deverá ser formulado por escrito dirigido ao Presidente da Junta, em documento a fornecer pelos serviços administrativos da Junta.
- 3- O Presidente toma a decisão da sua concessão, caso entenda, poderá apresentar o referido pedido para ser analisado em sessão da Junta de Freguesia.
- 4- A família a quem for concedido o apoio, será exigido anualmente fotocópia da declaração do IRS, ou de outro documento de organismo oficial que comprove os rendimentos do agregado familiar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
CONCELHO DO FUNCHAL
JUNTA DE FREGUESIA DO MONTE

5- A atribuição do apoio terá a duração de um ano civil, renovando-se automaticamente caso se mantenham as mesmas condições que levaram à sua atribuição.

6- Os serviços administrativos elaborarão um cadastro actualizado dos beneficiários desses apoios, onde consta obrigatoriamente o rendimento e agregado familiar, fotocópias dos Bilhetes de Identidade, declarações do IRS conforme nº 4 deste artigo e toda a documentação que seja determinada pela Junta de Freguesia.

7- O montante anual destinado à concessão dos cabazes é o inscrito pela Junta de Freguesia no seu orçamento próprio. Em casos excepcionais, a Junta poderá alterar esses valores, de acordo com a legislação adequada.

8- A deliberação de concessão ou não de qualquer cabaz, é definitiva.

Artigo 4º

Concessão dos cabazes

1- Os cabazes são sempre atribuídos em géneros alimentícios, às famílias que apresentem um rendimento “per capita” do agregado familiar inferior a um salário mínimo, sendo entregues, em espécie, ou em requisições que serão levantados em estabelecimentos comerciais a indicar pela Junta.

2- É proibida a inclusão nestes cabazes de produtos de beleza, bebidas espirituosas ou de teor alcoólico e de tabaco.

3- A recusa de apresentação de qualquer documentação solicitada pela Junta, cessa imediatamente a concessão dos cabazes.

4- A Junta de Freguesia não poderá proceder ao pagamento de qualquer produto incluído por estabelecimento comercial nos cabazes, que viole o preceituado no nº 2 do presente artigo.



AA
D

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
CONCELHO DO FUNCHAL
JUNTA DE FREGUESIA DO MONTE

Artigo 5º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da Junta de Freguesia

Aprovado pela Freguesia aos 26 de Novembro de 2008

*João António Pereira Rodrigues
Duarte Pereira
Rafael Sousa Azevedo
SPL*

Jose Avastim Freitas
Aprovado pela Assembleia de Freguesia aos 16 de Dezembro de 2008

[Handwritten signature]

*Maria do Carmo Castro do S. M. Peovo
Rafael Rodrigues*